

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Locação de bens móveis
Identificação do contrato	locação equipamento informático
Objeto do contrato	locação equipamento informático
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	1080 dias
Preço base s/IVA (€)	5.400,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	5.368,32 €
Data da decisão de adjudicação	21-09-2016
Data da celebração do contrato	22-09-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	510134165, INCREASE TALENT - Sistemas de Informação, Consultoria e Serviços, Lda., Portugal
CPV's   Valor	* 30230000-0 - Equipamento informático, 5,368.32 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Lisboa, Lisboa
Documentos	-

### Relatório de Formação de Contrato

Observações	-
-------------	---

Emitido via portal base a 14-02-2017 16:50:12 por José António Sargo Vicente.



ly  
at  
Dum

## CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

### Entre:

**FREGUESIA DA ESTRELA**, pessoa colectiva número 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, adiante designada por **Entidade Adjudicante**.

### E

**INCREASE TALENT – Sistemas de Informação, Consultoria e Serviços, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida de Igreja, n.º 42, 8.º Esquerdo, 1700-239 Lisboa, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 510134165, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Ricardo Nunes Florêncio e por José João Chamusca Trindade de Almeida, ambos na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, adiante designada por **Adjudicatária**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A. Em reunião de executivo de 14 de abril de 2016 a Junta de Freguesia da Estrela deliberou autorizar a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, com regime normal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos para a aquisição de serviços de aluguer de equipamento informático, com o preço base € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), bem como a autorização da despesa no valor máximo estimado supra indicado de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- B. A Adjudicatária apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, a qual respeita o convite e o caderno de encargos;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- C. Por decisão de 12 de setembro de 2016 a Junta de Freguesia da Estrela deliberou adjudicar o procedimento à Adjudicatária e aprovou a minuta do contrato escrito, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- D. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 0202050000 e pelo compromisso de 12-04-2016, com o n.º 884.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste no aluguer de 10 (dez) computadores, de marca e modelo Fujitsu Siemens Esprimo, de 10 (dez) monitores, de marca e modelo Fujitsu, teclado e rato para cada um deles, a que correspondem especificações técnicas iguais ou superiores às constantes das peças do procedimento, e inclui o serviço de manutenção e garantia dos equipamentos durante o período de duração do contrato.

### **Cláusula Segunda**

#### **Manutenção e prazo de resposta**

1. Após a receção dos equipamentos, a Adjudicatária assegurará a manutenção dos mesmos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a garantir a sua conformidade e funcionamento.
2. A manutenção dos equipamentos inclui a reparação e substituição dos equipamentos com anomalias.
3. O prazo para a resolução da anomalia é de 10 (dez) dias a contar da receção, pela Adjudicatária, do(s) bem(s).
4. Caso não seja possível a reparação ou substituição do equipamento no prazo referido no número anterior, a Adjudicatária obriga-se a:



Ly  
D.M.

- a) Comunicar à Entidade Adjudicante o motivo justificativo do não cumprimento do prazo, com a indicação do prazo previsto para a sua reparação ou substituição, que não poderá ser superior a 30 dias e
- b) A partir do 11.º dia (inclusive) a contar da receção do equipamento pela Adjudicatária, a substituir o equipamento que necessita de reparação ou substituição por outro equipamento igual ou equivalente, até à entrega do equipamento reparado ou do equipamento que o substituirá à Entidade Adjudicante.

### **Cláusula Terceira**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada.
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Duração e Garantia**

1. Os bens melhor identificados na Cláusula Primeira do presente Contrato serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do contrato.
2. O contrato é celebrado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação automática, correspondendo o prazo de garantia a igual período.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo aluguer dos equipamentos objecto do presente contrato, a Entidade Adjudicante fica obrigada ao pagamento de € 5.368,32 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será realizado em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, podendo a taxa de abertura do processo ser facturada em separado ou juntamente com a primeira prestação.
3. A Adjudicatária deverá emitir as competentes facturas e enviá-las para a sede da Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite de pagamento.
4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta a designar pela Adjudicatária.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Obrigações da Adjudicatária**

A Adjudicatária obriga-se a:

- a) Entregar e instalar os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente contrato, nos locais indicados pela Entidade Adjudicante e em condições de serem utilizados imediatamente após a sua instalação;



- b) Assegurar os serviços de manutenção dos bens objecto do contrato, que incluem, designadamente, a reparação e substituição de peças.

### **Cláusula Sétima**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

São obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Proceder ao pagamento das prestações até à respectiva data de vencimento;
- b) Comunicar à Adjudicatária quaisquer anomalias detectadas nos bens e/ou equipamentos;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Adjudicatária para a boa execução do contrato;
- d) Entregar à Adjudicatária os bens objecto do contrato após a data da cessação do contrato, nas mesmas condições em que lhe foram entregues por esta, sem prejuízo do desgaste normal dos referidos bens, em resultado da sua utilização prudente.

### **Cláusula Oitava**

#### **Alterações contratuais e comunicações**

1. As alterações ao contrato são efectuadas por escrito e por acordo das partes.
2. As comunicações no âmbito do contrato são efectuadas por escrito, por carta registada com aviso de recepção para a sede de cada uma das partes.

### **Cláusula Nona**

#### **Incumprimento do Contrato e Resolução**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de cumprimento defeituoso que não seja sanado pela Adjudicatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da



comunicação enviada pela Entidade Adjudicante da qual conste a invocação dos motivos do incumprimento.

#### **Cláusula Décima**

##### **Penalidades**

1. Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade Adjudicante pode exigir à Adjudicatária o pagamento de uma indemnização no valor de 20 % do preço contratual.
2. Em caso de mora na entrega dos bens, no prazo estipulado no presente Caderno de Encargos, a Adjudicatária obriga-se a pagar à Entidade Adjudicante uma quantia pecuniária correspondente a 2% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de força maior, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada, com a brevidade possível, à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende de autorização da contraparte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Comunicações, notificações e prazos**

1. Sem prejuízo de estipulação expressa das partes em sentido contrário, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para a respectiva sede, por carta registada com aviso de recepção, nos termos do Código dos Contratos Público.
2. No caso de alteração dos contactos e/ou moradas das partes previstos no presente contrato, tal alteração deverá ser imediatamente comunicada à contraparte nos termos previstos no número anterior.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.





Celebrado em Lisboa, a 28 de outubro de 2016, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e valendo qualquer um deles como original.

A Entidade Adjudicante,



A Adjudicatária

**FRANCISCA TALEI**  
Sistemas de Informação, Consultoria e Serviços, Lda.  
A Gerência